

PUBLICADO DOC 11/08/2006

PARECER N.º 902/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 0814/2005.**

Trata-se de projeto do nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa alterar diversos dispositivos da Lei nº 14.058/05, que institui, de forma permanente, o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA-SP, de forma a permitir maior participação da sociedade civil na gestão do Programa..

Primeiramente, cabe dizer que a lei que se pretende modificar é de autoria do mesmo vereador que agora propõe alterações.

A proposta não encontra óbices de natureza jurídica ao seu prosseguimento.

Com efeito, dispõe o artigo 30 da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Reza, ainda, o artigo 206 da Carta magna brasileira:

"Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;"

A Lei Orgânica do Município recepciona, em seu artigo 13, I, o dispositivo constitucional expresso no inciso I, do artigo 30, supracitado, atribuindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, senão vejamos:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com Sanção do Prefeito, não exigida esta para o específico no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Por sua vez, o inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal, acima transcrito, é recepcionado pelo artigo 211 da Lei Orgânica, que dispõe o que segue:

"Art. 211. Nas unidades escolares do sistema municipal de ensino será assegurada a gestão democrática, na forma da lei."

Evidencia-se, pois, a necessidade de regulamentação dos dispositivos constitucionais expressos na Constituição e na Lei Orgânica do Município, no tocante à gestão democrática do ensino. É este o fulcro do projeto de lei em análise.

De outra parte, o projeto também encontra amparo no caput do artigo 37 da Lei Orgânica, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, especialmente porque a competência exclusiva do Prefeito para legislar sobre serviços públicos, anteriormente consagrada no inciso IV, do parágrafo 2º, do artigo 37, foi revogada pela emenda a Lei Orgânica nº 28/06, aprovada dia 14 de fevereiro de 2006.

Vejamos como ficou a redação do art. 37, parágrafo segundo, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

"Art. 37 - (...)

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, e matéria orçamentária;(Alterado pela Emenda 28/06);"

Assim, legislar sobre a organização dos serviços públicos da cidade deixou de ser competência exclusiva do poder Executivo, o que abre condição aos vereadores de legislarem sobre tema.

Pelo exposto, entendemos que o projeto de lei em tela encontra amplo amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, razão pela qual, manifestamo-nos pela

LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE

No entanto, parte do § 3º do artigo 4º da lei que se pretende alterar foi suprimida por engano, razão pela qual, sugerimos a apresentação do seguinte SUBSTITUTIVO:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 814/2005.

Altera os dispositivos da Lei 14.058/05, que instituiu programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP - no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.058/05, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O MOVA-SP tem como principal objetivo o combate ao Analfabetismo existente entre Jovens e Adultos no Município de São Paulo, proporcionando para tanto, o atendimento daqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade apropriada."

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 14.058/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias à execução do programa ora instituído, ficando autorizada a firmar convênios e parcerias com entidades assistenciais, sociedades e associações regularmente constituídas, nos termos da Lei n.º 7.693, de 6 de janeiro de 1972, e em conformidade com as diretrizes político-educacionais traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Fórum Municipal do MOVA-SP."

Art. 3º. O artigo 3º da Lei nº 14.058/05 bem como seu parágrafo único, passam a vigorar a seguinte redação:

"Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação reconhecerá e garantirá permanentemente o Fórum Municipal do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos constituído por representantes do movimento em parceria com a Secretaria, com caráter deliberativo, e os Fóruns Regionais do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos, congregando parceiros e colaboradores do MOVA - SP, como instância de diálogo, planejamento e avaliação do programa. Parágrafo único. Os Fóruns Regionais de que trata o "caput" deste artigo serão organizados pelo Movimento, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e estarão vinculados a uma ou mais Coordenadorias de Educação. "

Art. 4º. O caput do artigo 4º da Lei nº 14.058/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Deverá ser concedido auxílio financeiro às entidades conveniadas, no valor a ser fixado em termo próprio, por classe a ser instalada."

Art. 5º. O § 1º do artigo 4º da Lei nº 14.058/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - As classes poderão agrupadas em núcleos, de acordo com as condições e necessidades locais, atendendo os interessados, conforme a lei."

Art. 6º. O § 3º do artigo 4º da Lei nº 14.058/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - O auxílio financeiro previsto neste artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio das despesas oriundas do funcionamento das classes instaladas, conforme planilha de custos previamente analisada e aprovada pelos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal".

Art. 7º. O artigo 6º da Lei nº 14.058/05 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria discutida com o Fórum Municipal, baixará normas complementares, objetivando o desenvolvimento do programa ora instituído."

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/8/06

João Antonio - Presidente

Soninha - Relatora

Ademir da Guia

Farhat

Jorge Borges

Kamia

Márcio Youssef